

**LEI N° 483
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar permuta com a construtora Aprojeto Construtora LTDA."
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final da 10ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a construtora Aprojeto Construtora LTDA instrumento público de permuta, que consiste na entrega à construtora, pelo Executivo, da área descrita no inciso II do § 1º, deste artigo, e em troca a construtora entregará ao Executivo as áreas descritas no inciso I, do § 1º, deste artigo, com o compromisso de nelas construir 02 (duas) creches, sendo 01 (uma) em cada área, conforme contrato a ser celebrado entre as partes e de acordo com o Anexo único desta Lei.

§ 1º. Serão objeto de permuta as seguintes áreas:

I- Imóvel de Aprojeto Construtora LTDA:

Área: 982,62 m²

Valor: R\$ 11.550,00

1. É constituído por um terreno plano de esquina, medindo 20,00 metros por 50,00 metros e 14,14 metros de arco de concordância, raio de 9,00 metros, totalizando uma área de 982,62 metros quadrados, localizado no 1º setor, quadra T, lote 9, no parcelamento do solo denominado “Chácaras Vista linda”, inexistindo maiores informações pertinentes ao título e ao respectivo registro;

Área: 368,50 m²

Valor: R\$ 12.954,61

2. É constituído por dois terrenos planos de meio de quadra, medindo cada qual 11,00 metros por 33,50 metros, totalizando uma área unitária de 368,50 metros quadrados, localizado na Quadra 27, Lotes 14 e 15, no parcelamento do solo denominado “Jardim Rafael”, Rua Doutor Pedro Uzzo, inexistindo maiores informações pertinentes aos títulos e ao respectivos registros;

II- Imóvel do Município:

Área: 8.356 m²

Valor: R\$ 304.796,97

1. É constituído por um terreno de forma irregular situado de frente para Rua 6, no loteamento denominado Jardim Raphael, no perímetro urbano do distrito de

LEI N° 483/01 - AUTOS N° 7051/00

Bertioga, desta comarca, com área aproximada de 8.356m² (oito mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), destinada ao Espaço Livre nº 3, fazendo frente para a Rua 6M, aprovada 166, descrita no inciso nº 6, na extensão de 67m (sessenta e sete metros), dividindo à direita com o alinhamento da Rua 3, Rua Renato José Arminante, descrita no inciso nº 3, na extensão de 120,10m (cento e vinte vírgula dez metros), à esquerda com o alinhamento da Rua 5, Rua Dr. Pedro Uzzo, descrita no inciso nº 5, sua extensão de 129,32m (cento e vinte nove metros vírgula e trinta e dois centímetros) fazendo fundos no alinhamento da Rua 8, Aprovada 167, descrita no inciso nº 8, na extensão de 67,63m (sessenta e sete metros vírgula sessenta e três centímetros), pertencendo ao Espólio de Raphael Costáble, inscrita no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 29.939.

§ 2º. As creches serão construídas pela construtora, que arcará com todos os ônus na sua construção.

§ 3º. (VETADO)

Art. 2º. A permuta a que se refere esta Lei, será feita sem reposição em pecúnia entre as partes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Aprojat Engenharia e Projetos LTDA, proprietário dos imóveis descritos no inciso II.

Parágrafo único. Caberá a Construtora Aprojat Ltda. o pagamento das despesas com todas as escrituras, dos registros das escrituras no Cartório de Registro de Imóveis, dos tributos municipais referentes às construções das creches.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de dezembro de 2001.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.